



## PARECER JURÍDICO

A Senhora  
Ionete de Abreu dos Santos  
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110022022**

**DISPENSA: 014/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da cobertura e fachada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantinópolis- MA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.534,69 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**BASE LEGAL** Nº Art. 75, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da cobertura e fachada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantinópolis- MA. Pelo valor global de R\$ 32.534,69 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

### I – RELATÓRIO

A Agente de contratação a Senhora Ionete de abreu dos Santos, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº **1110022022** da Dispensa de Licitação nº **014/2022**, que tem como objeto o contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para reforma do prédio que sediará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantinópolis- MA, cuja a empresa vencedora : 32.534,69 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 014/2022 pelo valor global de R\$ 32.534,69 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no art. 75, I da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Administração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**



**XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 1110022022, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Precipuamente, no que é pertinente à CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz-se necessário transcrever o disposto no ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021:

**Art. 75. é dispensável a licitação:**

**I -** para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**





Por fim, no que concerne os procedimentos adotados, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o exposto nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso I da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

**Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.**

**I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

**VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

### III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, manifestando-me favoravelmente à realização da **Dispensa de Licitação de nº 014/2022**, vinculada ao **processo administrativo nº 1110022022**, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de



mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 21/03/2022

Klenia Carneiro Lucena  
Assessora de Licitações e Contratos  
OAB/MA – 13433  
Portaria: 036/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 1110022022

Fls. nº 195

Visto \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO

O Senhor

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento.

Joelson Ribeiro Bezerra

Neste,

O agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria 060/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar o Sr. Joelson Ribeiro Bezerra, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o relatório e encaminhar os autos do processo referente à Dispensa de Licitação nº 014/2021, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da cobertura e fachada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantinópolis-MA.

De acordo com o Art. 75, inciso I da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2022 foi publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 09/03/2022, de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Dispensa de Licitação 014/2022, foi menor preço obtivemos assim o seguinte resultado:

A Empresa A3M SERVIÇOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ. nº 28.901.867/0001-37, localizada na Avenida Jerônimo De Albuquerque, Nº 25, VINHAIS, COND. 07, PÁTIO JARDINS EDIF HYDE PARK- TORRE B, SALA 108, Cep. 65.074-199, São Luis- MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ R\$ 32.534,69 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Foram Encaminhados os autos do processo administrativo nº 1110022022 da Dispensa de Licitação nº 014/2022 a assessoria jurídica do município, a mesma atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, a qual entendeu em seu parecer esta o mesmo apto a ser submetido à ratificação da autoridade superior. Face ao exposto, submete à apreciação e possível homologação de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis-MA, em 22 de março de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria Nº 060/2022



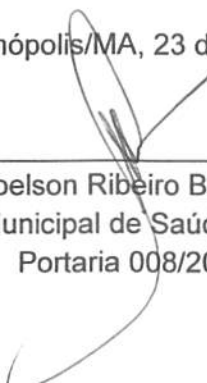
## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 014/2022

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da cobertura e fachada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis- MA.

Ratifico para fins do disposto e à vista do Parecer emitido pela Assessora Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 014/2022, fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da cobertura e fachada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis- MA, no valor global de R\$ 32.534,69 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), tendo como vencedor a empresa: A3M SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. nº 28.901.867/0001-37, localizada na Avenida Jerônimo De Albuquerque, nº 25, Vinhais, Cond. 07, Pátio Jardins Edif Hyde Park- Torre B, Sala 108, Cep. 65.074-199, São Luis- MA.

Esperantinópolis/MA, 23 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Joelson Ribeiro Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria 008/2021